PROJETO DE LEI Nº , DE 2006

(Do Sr. Fernando de Fabinho)

Revoga o art. 236 do Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta lei revoga o art. 236 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, de maneira a relativizar o princípio do direito de voto diante do princípio da segurança da sociedade, permitindo em todo o território nacional a prisão dos cidadãos, mesmo no período compreendido entre os cinco dias que antecedem e as quarenta e oito horas que se sucedem à eleição.

Art. 2.°. Revogue-se o art. 236 da Lei n.° 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código Eleitoral, em vigor desde 1965, traz, entre seus muitos preceitos, um título sobre garantias eleitorais, que nada mais são que "os remédios e os instrumentais de asseguramento do voto" (FERREIRA, Pinto. Código Eleitoral Anotado.3.ª ed. São Paulo: Saraiva, 1991. p. 251.)



Destaca-se aí a proteção do eleitor quanto a prisões nos cinco dias que antecedem às eleições, e até as quarenta e oito horas após o pleito, salvo quando em flagrante delito, se condenado por crime inafiançável ou por desrespeito a salvo-conduto.

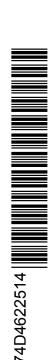
Sopesando o direito de voto e o direto de segurança da sociedade contra os indivíduos que atentam contra os valores que lhe são caros, o legislador preferiu o primeiro, estabelecendo algumas exceções.

No entanto, passadas mais de quatro décadas da entrada em vigor da norma e vivendo nós hoje em um mundo muito mais violento, penso que não mais se justifica tal garantia eleitoral. O livre exercício do sufrágio há de ser garantido de outra forma, mas não mais dando um salvo-conduto de uma semana a inúmeros criminosos, para que circulem tranqüilamente no período das eleições.

Certos de contribuir para um ambiente social cada vez mais seguro, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado FERNANDO DE FABINHO



ArquivoTempV.doc

